



RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PELA EMPRESA VIAÇÃO PRESIDENTE

Presidente Vereador João Paulo Fernandes Resende (DEM)



Índice

Composição Mesa Diretora da Câmara Municipal	p.03
Composição da Comissão Especial de Transporte Coletivo Urbano	p.04
Agradecimentos	p.05
1 – Considerações Iniciais	
1.1 – Introdução	p.06
1.2 – Objetivos	p.07
1.3 – Duração dos Trabalhos	p.07
1.4 – Da Instalação e Composição da Comissão Especial	p.07
1.5 – O Papel da Câmara Municipal de Cons. Lafaiete	p.08
1.6 – Da comissão Especial	p.08
2 – Reuniões	
2.1 – Cronograma de reuniões	p.10
2.2 – Reuniões	p.10
3 – Oitiva dos Membros do Conselho Transporte e Trânsito	p.14
4 – Ofícios e respostas	p.15
5 – Relatório	p.18
6 – Conclusões e Recomendações	p.25



Composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal

30ª Legislatura

Presidente: Vereador Sandro José dos Santos

Vice- Presidente: Carla Maria Sássi de Miranda

1º Secretário: Washington Fernando Bandeira



Composição da Comissão Especial de Transporte Coletivo Urbano

Presidente: Vereador João Paulo Fernandes Resende

Relator: Vereador Darcy José de Souza

Demais membros titulares:

Vereador André Luís de Menezes

Vereador Washington Fernando Bandeira

Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda

Equipe Técnica:

Assessores Jurídicos: Diogo Ferreira de Araújo Antunes, Juliana Coelho Machado, Luiz Fernando de Freitas Mafuz, Wagner Resende Costa, Tiago Rodrigues Neiva de Faria

Procuradora do Legislativo: Gilcinéa da Consolação Téles



Agradecimentos

Queremos registrar a nossa gratidão pelo apoio que tivemos dos Vereadores integrantes da Comissão Especial e seus assessores, agradecemos aos convidados especiais – pela disponibilidade e qualidade das temáticas apresentadas, bem como a todos que participaram do interrogatório, componentes do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, razão do nosso trabalho, e contribuíram de maneira efetiva em todas as discussões e encaminhamentos.

Agradecemos a todos que foram oficializados e responderam contribuindo para engrandecer os trabalhos desta Comissão Especial, tais como Presidente desta Câmara Municipal, Empresa Viação Presidente, Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, Ministério Público, dentre outros.

Registramos os mais sinceros agradecimentos e, acima de tudo, o reconhecimento a todos que possibilitaram o andamento dos trabalhos desta Comissão Especial.



- Considerações Iniciais

1.1 - Introdução

No presente relatório queremos destacar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial de Transporte Coletivo Urbano referente à questão de cumprimento do contrato de prestação dos serviços de Transporte Coletivo pela Empresa Viação Presidente, objetivando a realização de amplos debates em torno dos principais pontos priorizados pela Comissão:

- apuração quanto a qualidade na prestação do serviço público de concessão de transporte coletivo;

- análise do pedido de reajuste da tarifa de ônibus frente ao que a empresa concessionária vem prestando o serviço.

Assim, acreditamos que a prestação do serviço de concessão de transporte coletivo urbano trará melhores condições na sua prestação do serviço sendo precursora no levantamento e discussão de temas relevantes na vida dos cidadãos.



1.2 - Objetivos

Analisar, apurar e propor sugestões e alternativas ao atual disciplinamento da prestação do serviço público de transporte coletivo para uma melhor qualidade de vida aos cidadãos Lafaietenses.

Contribuir para o acesso universal da população Lafaietense ao serviço de transporte coletivo, uma vez que existem várias regiões ainda descobertas pela prestação do serviço e nos locais em que está havendo a prestação não está satisfatória em relação ao constante no contrato firmado entre a Municipalidade e a empresa concessionária.

1.3 - Duração dos Trabalhos

A Comissão Especial de Transporte Coletivo Urbano foi instalada no dia 14 de março de 2017, conforme Requerimento nº 62/2017, tendo fixado o prazo de 90 dias para apurar o cumprimento do contrato de prestação dos serviços de transporte coletivo pela Empresa Viação Presidente.

Foi aprovado Requerimento de nº 114/2017 para prorrogação por mais 90 dias do prazo para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

1.4 - Da Instalação e Composição da Comissão Especial

Trata-se de Relatório Final da Comissão Especial criada por meio de Requerimento dos membros da Câmara nos termos do art.129 do Regimento Interno relativa a apurar o cumprimento do contrato de prestação dos serviços de transporte coletivo pela Empresa Viação Presidente.



Nos exatos termos da Ata da 20ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 30ª Legislatura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizada no dia 14 de março de 2017, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Palácio do Legislativo Municipal, o Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa nomeou uma comissão, composta pelos vereadores João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, Washington Fernando Bandeira, Darcy José de Souza e Carla Maria Sássi de Miranda para apurar o disposto no requerimento nº 62/2017.

1.5 – O Papel da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG

Inicialmente, insta registrar que a Câmara Municipal representa o Poder Legislativo em âmbito local, ou seja, que cabe aos Vereadores que a compõe, a elaboração de leis que são da competência do Município, fiscalizar os atos da Administração Pública e representar os cidadãos em defesa dos seus interesses, na construção de uma sociedade justa e igualitária.

1.6 – Da Comissão Especial

Conforme previsão regimental, a Comissão Especial é aquela que se destina à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara e outros assuntos de reconhecida relevância. Além disso, possui como uma de suas competências solicitar diligências e contratos com autoridades e entidades para o esclarecimento de situações, assim como, levar reivindicações da comunidade, conforme se extraem do art.129, caput e do §5º, inciso V do Regimento Interno.



2 – Reuniões

2.1 – Cronograma de reuniões

Data	Pauta	Local
16/03/2014	Tratar sobre o objeto desta comissão especial	Sala dos vereadores na sede da Câmara Municipal
28/03/2017	Tratar sobre o objeto desta comissão especial	Sala dos vereadores na sede da Câmara Municipal
18/04/2017	Tratar sobre o objeto desta comissão especial	Sala dos vereadores na sede da Câmara Municipal
11/05/2017	Tratar sobre o objeto desta comissão especial	Sala dos vereadores na sede da Câmara Municipal
19/04/2017	Oitiva dos membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito	Plenário da Câmara Municipal no Salão Nobre “Vereador Omir Flávio de Lima”
18/05/2017	Tratar sobre o objeto desta comissão especial	Sala dos vereadores na sede da Câmara Municipal
19/06/2017	Discussão do relatório final	Sala dos vereadores na sede da Câmara Municipal
03/07/2017	Encerramento dos trabalhos	Sala dos vereadores na sede da Câmara Municipal



2.2 – Reuniões

Ata nº01

“Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezessete (16/03/2017) foi realizada a 1ª reunião da Comissão Especial nomeada para apurar o contrato de prestação dos serviços de transporte coletivo pela Empresa concessionária, Viação Presidente, reunindo-se na Sala dos Vereadores na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG os seguintes vereadores: João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, Washington Fernando Bandeira, Darcy José de Souza e Carla Maria Sássi de Miranda, além de estar presente a Dra. Gilcinéa da Consolação Téles, Procuradora do Legislativo. Na ocasião, seguiu-se a nomeação dos cargos da Comissão Especial. Foram nomeados: Presidente: João Paulo Fernandes Resende, Vice-presidente: Washington Fernando Bandeira, Relator: Darcy José de Souza e demais membros: André Luís de Menezes e Carla Maria Sássi de Miranda. Na oportunidade foram traçadas as providências iniciais para se alcançar o objetivo para o qual a Comissão foi nomeada, tais como expedição de ofícios para o Presidente da Câmara para contratação de empresa especializada para análise de planilha de reajuste da tarifa apresentada pela empresa concessionária de serviço público e informações sobre a Ouvidoria desta casa legislativa se existem reclamações sobre o serviço de transporte coletivo prestado; ofício para o Ouvidor do Município para prestar informações se existem reclamações sobre o serviço de transporte coletivo prestado pela Empresa Viação Presidente neste Município, e em caso positivo, que fosse informado o quantitativo e o objeto dessas reclamações, bem como cópia das mesmas juntamente com suas respostas; ofício a Empresa Presidente para que apresente mapa com a rota detalhada de todas as linhas de ônibus do Município, mapa da localização de todos os pontos de ônibus e contrato de concessão, contendo todos os anexos e aditivos; ofício ao



Ministério Público se existe reclamações, bem como inquéritos civis instaurados sobre o serviço de transporte coletivo prestado pela Empresa Viação Presidente neste Município e em caso positivo, o encaminhamento de cópia dos referidos procedimentos e reclamações a esta Casa Legislativa. Foi definido pelos membros da Comissão Especial que a próxima reunião ficará agendada para o dia 23/03/2017 às 15h na Sala dos Vereadores na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da comissão.”

Ata nº 2

“Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezessete (28/03/2017) foi realizada a 2ª reunião da Comissão Especial nomeada para apurar o contrato de prestação dos serviços de transporte coletivo pela Empresa concessionária, Viação Presidente, reunindo-se na Sala dos Vereadores na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG os seguintes vereadores: João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, Washington Fernando Bandeira, Darcy José de Souza e Carla Maria Sássi de Miranda, além de estar presente a Dra. Gilcinéa da Consolação Téles, Procuradora do Legislativo. Na ocasião, aberto os trabalhos foi recebido ofício da empresa Viação Presidente em resposta ao ofício nº004/2017/CETC. Após foi apresentada pela vereadora Carla Sássi as rotas que foram divididas entre os vereadores para apurar a prestação do serviço utilizando o transporte coletivo e avaliando-o. Em seguida ficou determinada a expedição de ofício ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito para apresentar cópia das atas deste Conselho dos últimos 6 anos, bem como solicitar que seja aguardado pelo período de 90 dias para votar sobre a revisão da tarifa de transporte coletivo até que esta Comissão Especial possa finalizar seus trabalhos e ofício a empresa Viação Presidente solicitando cópia dos CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de veículo de todos os ônibus que estão sendo utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo e cópia do relatório da



oficina referente à manutenção periódica dos veículos da empresa concessionária. Foi definido pelos membros da Comissão Especial que os trabalhos sobre a divisão das rotas aos vereadores deverão ser entregues até o dia 17/04/2017 a esta Comissão e que ficará agendado para o dia 19/04/2017 às 13h a oitiva dos membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito para prestar esclarecimentos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da comissão.”

Ata nº 3

“Aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e dezessete (18/04/2017) foi realizada a 3ª reunião da Comissão Especial nomeada para apurar o contrato de prestação dos serviços de transporte coletivo pela Empresa concessionária, Viação Presidente, reunindo-se na Sala dos Vereadores na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG os seguintes vereadores: João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, Washington Fernando Bandeira, Darcy José de Souza e Carla Maria Sássi de Miranda, além de estar presente a Dra. Gilcinéa da Consolação Téles, Procuradora do Legislativo. Na ocasião, aberto os trabalhos foi recebido ofício da Ouvidoria do Município de Conselheiro Lafaiete em resposta ao ofício nº003/2017/CETC. Após foi apresentado pelos vereadores relatório das rotas que foram divididas entre os mesmos o qual foi apurado a prestação do serviço de transporte coletivo. Em seguida ficou determinado que fosse reiterado o ofício nº006/2017 expedido ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito para apresentar cópia das atas deste Conselho dos últimos 6 anos uma vez que não foi cumprido até o presente momento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da comissão.”



Ata nº 4

“Aos onze dias do mês de Maio de dois mil e dezessete (11/05/2017) foi realizada a 4ª reunião da Comissão Especial nomeada para apurar o contrato de prestação dos serviços de transporte coletivo pela Empresa concessionária, Viação Presidente, reunindo-se na Sala dos Vereadores na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG os seguintes vereadores: João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, Washington Fernando Bandeira, Darcy José de Souza e Carla Maria Sássi de Miranda, além de estar presente a Dra. Gilcinéa da Consolação Téles, Procuradora do Legislativo. Na ocasião, aberto os trabalhos foi recebida novas denúncias protocoladas junto à ouvidoria da Câmara Municipal. Em seguida ficou determinado que fosse reiterado o ofício nº007/2017 expedido a empresa concessionária de transporte coletivo – Viação Presidente para apresentar cópia dos CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de veículo de todos os ônibus que estão sendo utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo, bem como cópia do relatório da oficina referente à manutenção periódica dos veículos da empresa concessionária. Também ficou agendada nova reunião com a presença do Secretário da Fazenda do Município para o dia 18/05/2017 às 17h junto a Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da comissão.”

Ata nº 5

“Aos dezoito dias do mês de Maio de dois mil e dezessete (18/05/2017) foi realizada a 5ª reunião da Comissão Especial nomeada para apurar o contrato de prestação dos serviços de transporte coletivo pela Empresa concessionária, Viação Presidente, reunindo-se na Sala dos Vereadores na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG os seguintes vereadores: João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, Washington Fernando Bandeira, Darcy José de Souza e Carla Maria



Sássi de Miranda, além de estar presente a Dra. Gilcinéa da Consolação Téles, Procuradora do Legislativo e o Gerente de Contabilidade do Município, Hermano Costa. Na ocasião, aberto os trabalhos foi recebida a presença do Gerente de Contabilidade do Município, Hermano Costa, o qual fez uma explanação explicando a fórmula constante na cláusula décima-primeira do contrato e apresentou os cálculos realizado o qual chegou a um valor de reajuste de R\$0,04 (quatro centavos) sobre o valor atual da tarifa (R\$2,90), conforme anexo. Foi apresentado também resposta ao ofício nº11/2017 enviado a empresa concessionária de transporte coletivo – Viação Presidente apresentado cópia dos CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de veículo de todos os ônibus que estão sendo utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo, controle da manutenção da oficina e contrato de prestação de serviços firmado com a empresa Media Finder Publicidade Brasil Ltda, intermediária na prestação dos serviços profissionais de agenciamento de espaços para publicidade, utilizando-se dos espaços nos veículos de transporte público. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da comissão.”

3–Oitava dos membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito

Os membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme composição realizada pelo Decreto nº29, de 13 de março de 2017, foram convocados por esta comissão especial para prestar esclarecimentos no dia 19/04/2017 junto a Câmara Municipal referente ao cumprimento do contrato de prestação dos serviços de Transporte Coletivo pela Empresa Viação Presidente.

Foram ouvidos na seguinte ordem os representantes do conselho:

Nº	Componente	Fl.
01	Antônio Lopes Miranda	303/304
02	Leonardo José Perrim	305
03	Amarilio Zebral	307/308



04	Ricardo da Rocha Vieira	309
05	Everton José de Andrade	310
06	Hélio Severino de Castro	311
07	Wiladerlan Alves de Souza Júnior	312
08	Valdney Roatt Delmaschio Alves	314/316
09	Pedro Antônio Mendes Loureiro	317
10	Celso Nepomuceno de Faria	318/319

4 – Ofícios e Respostas

Aberto os trabalhos desta Comissão e durante a apuração do objeto proposto foram encaminhamentos os seguintes ofícios:

1. Ofício nº001/2017/CETC dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete solicitando contratação de empresa especializada para análise de planilha de reajuste da tarifa apresenta pela empresa concessionária de serviço público, Empresa Viação Presidente
2. Ofício nº002/2017/CETC dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete solicitando informações sobre a ouvidora desta casa legislativa se existem reclamações sobre o serviço de transporte coletivo prestado pela Empresa Viação Presidente neste Município
3. Ofício nº 003/2017/CETC dirigida ao Ouvidor do Município de Conselheiro Lafaiete solicitando informações se existem reclamações sobre o serviço de transporte coletivo prestado pela Empresa Viação Presidente neste Município. Caso positivo, informe o quantitativo e o objeto dessas reclamações, bem como cópia das mesmas juntamente com suas respostas.
4. Ofício nº004/2017/CETC dirigida ao Diretor da Empresa Viação Presidente solicitando mapa com a rota detalhada de todas as linhas de ônibus do Município; Mapa da localização



de todos os pontos de ônibus; Contrato de concessão, contendo todos os anexos e aditivos.

5. Ofício nº005/2017/CETC dirigido aos Promotores da Comarca de Conselheiro Lafaiete solicitando informações se existem reclamações, bem como inquéritos civis instaurados sobre o serviço de transporte coletivo prestado pela Empresa Viação Presidente neste Município. Caso positivo, seria possível o encaminhamento de cópia dos referidos procedimentos e reclamações a esta Casa Legislativa
6. Ofício nº006/2017/CETC dirigida ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito solicitando cópia das atas deste Conselho dos últimos 6 anos e que seja aguardado pelo período de 90 dias para votar sobre a revisão da tarifa de transporte coletivo até que esta Comissão Especial possa finalizar seus trabalhos.
7. Ofício nº007/2017/CETC dirigida ao Diretor da Empresa Viação Presidente solicitando Cópia dos CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de veículo de todos os ônibus que estão sendo utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo; cópia do relatório da oficina referente à manutenção periódica dos veículos da empresa concessionária.
8. Ofício nº008/2017/CETC dirigida ao Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente sobre a convocação dos servidores Ricardo da Rocha Vieira e Maurício José Vieira, representantes da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente junto ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, para prestar esclarecimentos junto a Câmara Municipal no dia 19/04/2017 às 13h
9. Ofício nº009/2017/CETC dirigida ao Prefeito Municipal sobre a convocação do Secretário Municipal de Defesa Social,



Pedro Antônio Mendes Loureiro, representante junto ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, para prestar esclarecimentos junto a Câmara Municipal no dia 19/04/2017 às 13h

10. Ofício nº010/2017/CETC dirigido ao Secretário Municipal de Defesa Social sobre a convocação dos servidores Júlio César Tomaz, Leonardo José Perrim de Rezende e Alexandre Reynaldo de Lana, representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social e Departamento de Trânsito junto ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, para prestar esclarecimentos junto a Câmara Municipal no dia 19/04/2017 às 13h.

11. Ofício nº011/2017/CETC dirigido ao Diretor da Empresa Viação Presidente reiterando o ofício nº007/2017/CETC enviado a esta concessionária dia 31/03/2017 a fim de que seja enviado a esta casa legislativa os seguintes documentos: Cópia dos CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de veículo de todos os ônibus que estão sendo utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo; Cópia do relatório da oficina referente à manutenção periódica dos veículos da empresa concessionária. Em tempo solicita também que seja enviada a esta casa legislativa cópia dos contratos de publicidade firmado pela concessionária com as empresas para divulgação nas traseiras de seus ônibus.

12. Ofício nº012/2017/CETC dirigido ao Diretor Departamento de Meio Ambiente que providencie a realização de uma ampla limpeza no terminal de ônibus localizado na Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, incluindo a remoção de todos os cartazes lá afixados e providenciando a afixação de aviso sobre a proibição de colocação de cartazes e



anúncios no mencionado Terminal. Na oportunidade, solicitamos também que caso haja descumprimento que seja realizada a notificação dos responsáveis para a aplicação de penalidades pecuniárias e criminais, devendo ser informado aos responsáveis pelas publicidades lá afixadas sobre a necessidade de observância do disposto na Lei Municipal nº 4.802, de 19 de dezembro de 2005, cópia em anexo. Ao ensejo, solicitamos ainda que seja realizada manutenção nas cadeiras do terminal, que se encontram, na sua maioria, sem condições de uso.

5 – Relatório

Falar em mobilidade urbana é pensar em formas de integração e acessibilidade da população às cidades e seus respectivos modos de transporte, tal qual disposto no art.1º da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Neste sentido, vamos restringir sobre a prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros, sobretudo o da modicidade das tarifas, previsto na Lei nº 8.987/95 e o reajuste da tarifa.

Prevê a Constituição Federal em seu art.21, XX que compete a União Federal “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos”, bem como, com fulcro no art.182 do referido normativo, o que foi devidamente efetivado com o advento da Lei nº 12.587/12.

A referida lei trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana que trouxe importantes diretrizes e princípios à sociedade brasileira, a fim de garantir a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.



Pois bem, se à União coube instituir as diretrizes da mobilidade urbana, nos termos do art.21, XX da CR/88, aos Municípios o constituinte originário determinou no art.30, V da CR/88 que deverá “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

Assim, pela disposição do art.175 da CR/88 “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”.

Neste contexto, o Município de Conselheiro Lafaiete, em 09 de março de 2001 firmou contrato com a empresa Transporte Urbano São Miguel Ltda., mediante licitação na modalidade concorrência pública, nº002/2000, para exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros mediante concessão com prazo de 15 anos. Com isso houve aditivo ao contrato de concessão prorrogando o período por mais 10 anos de prestação de serviço com a empresa Viação Presidente Lafaiete Ltda.

A lei é clara que o serviço deve ser prestado com qualidade e modicidade da tarifa, conforme conceituação do art.4º, VI da Lei nº12.587/2012 em que o transporte público coletivo de passageiros é aquele “acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público”.

E mais, é um serviço essencial, conforme art.22 da Lei nº8.078/90 “ são essenciais os serviços assim considerados por lei ou os que pela própria natureza são tidos como de necessidade pública, e, em princípio, de execução privativa da Administração Pública”. E o art.30, V da CR/88 resguardou o caráter essencial do transporte coletivo.

Diante do exposto, o transporte coletivo é essencial e pauta pela modicidade da tarifa, que a Lei nº8.987/95 reservou o capítulo IV, apenas para tratar da política tarifária.



A tarifa é uma medida de consumo, paga diferentemente pelos usuários, ou seja, o pagamento ao concessionário ocorre através de valor pago pelo usuário, o qual é fixado pelo poder concedente.

A fim de se garantir a acessibilidade e promover a universalização do serviço público, no transporte coletivo de passageiros a tarifa deverá ser módica.

Contudo, durante o contrato podem haver situações em que seja necessária a alteração do valor da tarifa fixada, uma vez que os contratos de concessão têm um prazo extenso. Trata-se do instituto da mutabilidade dos contratos.

No contrato firmado entre a empresa Viação Presidente e o Município constam duas hipóteses: a de reajuste, constante na cláusula décima - primeira e a de revisão tarifária, constante na cláusula décima - segunda, VEJAMOS:

Cláusula décima-primeira – Do reajuste da tarifa de concessão

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato à da entrega da proposta.

Parágrafo Primeiro – O reajuste da tarifa da concessão será determinado através da equação definida abaixo:

$T_{cn} - T_{co} ((1+(0,30(IPCn-IPCo))/IPCo+0,70(IGPn-IGPo/IGPo))$

Parágrafo segundo – O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajuste.

Parágrafo terceiro – Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores do índice conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata atualização dos cálculos.

Parágrafo quarto – Se, por qualquer motivo, o cálculo dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados por um período máximo de 6 (seis) meses contados da data da suspensão, outros índices de custos e preços, escolhidos de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Parágrafo quinto – caso não haja acordo, deve ser utilizado, provisoriamente um índice geral de preços, por escolha do Poder Concedente.



Parágrafo sexto – Na hipótese dos cálculos dos índices referidos no parágrafo primeiro serem definitivamente encerrados, o Poder Concedente e a concessionária, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da outorga da concessão.

Parágrafo sétimo – o poder concedente terá o prazo de 30 dias úteis para proceder aos cálculos e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo oitavo – Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo.

Parágrafo nono – Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, a Administração poderá alterar os parâmetros da fórmula de reajuste, adequando-os à nova realidade.

Cláusula Décima segunda – Da Revisão da Tarifa de concessão

Em contrapartida aos riscos da concessão a concessionária terá o direito à revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

- a) Sempre que houver modificações unilateral deste contrato imposta pelo Poder Concedente, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o Capítulo IV da Lei Federal nº8.987, de 13/02/95;*
- b) Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da concessionária, para mais ou para menos conforme o caso;*
- c) Sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;*
- d) Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da concessionária;*
- e) Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da concessionária, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;*
- f) Sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativo aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em contrato, observados os preceitos legais pertinentes;*

Parágrafo primeiro – o processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela concessionária ao poder concedente, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou ainda sobre as receitas da concessionária.



Parágrafo segundo – o Poder Concedente terá o prazo de 30 dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo terceiro – Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, o Poder Concedente autorizará no prazo de 05 dias úteis que o mesmo seja praticado pela concessionária.

Parágrafo quarto – A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente.

Parágrafo quinto – Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder Concedente após pleito da concessionária, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

- a) Pela antecipação ou prorrogação do prazo deste contrato*
- b) Pela atribuição de compensação direta da concessionária*
- c) Pela combinação das alternativas anteriores*
- d) Pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da concessionária*
- e) Por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto*

O artigo 40, inciso XI da Lei Federal 8.666/93 trata da obrigatoriedade de constar do Edital, o critério de reajuste:

*"XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a **adoção de índices específicos ou setoriais**, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;"*

A Lei cuida do reajuste como a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos; é o realinhamento do valor estabelecido em contrato em razão do aumento do custo de produção ou queda do valor da moeda em razão da perda inflacionária. São utilizados índices pré-fixados no Edital e na Minuta de Contrato que melhor retratem a perda inflacionária de determinado segmento. O reajuste somente poderá ser efetivado após o período contratual mínimo de 12 meses.

Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 versou:



"d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese **de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**"

A própria lei já definiu as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio ou repactuação ou revisão. São elas: fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior (greve, etc), caso fortuito (efeito da natureza imprevisível) ou fato do príncipe (medida governamental que altere o valor proposto inicialmente; ex.: aumento de alíquota do imposto). Ocorrendo tais fatos, o Contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira.

Em regra, para que ocorra o reajuste de preços do contrato, é necessário o prazo mínimo de 1 ano de vigência contratual. Na hipótese de reequilíbrio, o direito à repactuação pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovadas às circunstâncias ensejadoras previstas na Lei.

No caso em tela o pedido da concessionária, ora contratada, é **específico de reajuste tarifária**, conforme fls. 121/131 dos autos, o qual foi dirigida ao Exmo. Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, em 06 de fevereiro de 2017, solicitando aplicação da fórmula constante na Cláusula Décima-Primeira do contrato.

$$Tcn - Tco ((1+(0,30(IPCn-IPCo)/IPCo+0,70(IGPn-IGPo/IGPo)))$$

Assim, como proporcionar a conciliação entre interesses dos concessionários e/ou permissionários de serviço público, pautados no argumento de garantia do equilíbrio econômico-financeiro e ao mesmo tempo



resguardar a modicidade das tarifas, pressuposto de um serviço adequado e, então, promover a acessibilidade e universalização nos moldes da Lei nº 12.587 de 03 de Janeiro de 2012 de Mobilidade Urbana.

Deste modo, parte-se da premissa de que a busca da dialogicidade entre sociedade civil organizada, Poder Público e concessionários e/ou permissionários de serviço público seria uma possível solução para se chegue a um valor de tarifa razoável e justo para as partes envolvidas, seja sob o enfoque do concessionário e/ou permissionários que buscam o lucro, ou do usuário, que quer um serviço eficiente e barato. Contudo, diante da Audiência Pública realizada no dia 24/03/2017 no Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete não foi possível ter um diálogo amistoso entre as partes, restando infrutífera.

A Viação Presidente havia proposto ao Conselho Municipal de Transporte um reajuste na tarifa que passaria de R\$ 2,90 para R\$ 3,82. Durante a Audiência Pública o clima foi de indignação e protesto organizado por movimentos sociais e políticos da cidade. O presidente do Conselho Municipal de Trânsito, Valdney Alves que mediu o encontro tentou acalmar os manifestantes por várias vezes para que ouvissem as explicações que seriam dadas.

O primeiro a manifestar no encontro foi Celso Nepomuceno, que representou a Viação Presidente. Interrompido várias vezes com vaias, Celso explicou que o município possui 23 linhas e que 30% dos passageiros que a empresa transporta não pagam passagem. Segundo ele, no ano passado houve uma redução de 8.82% dos passageiros pagantes em função da crise econômica do país e reforçou a necessidade do aumento da tarifa.

Em seguida, o Presidente da Câmara Municipal, Sandro José (PSDB) defendeu que o legislativo é contra o aumento no valor da passagem. O vereador afirmou que a Câmara montou uma comissão e irá contratar um profissional para avaliar a planilha apresentada pela Viação Presidente. Sandro



José mais uma vez ressaltou que a responsabilidade pelo aumento é do Conselho Municipal de Transporte e solicitou a população para que leve à Câmara as reclamações.

No final, sem definições em busca da dialogicidade no valor da passagem, o Conselho Municipal de Transporte expôs que aguardará o parecer técnico do Município com relação à planilha enviada pela Viação Presidente sugerindo o aumento.

Assim, em reunião desta comissão na data 18/05/2017 com a presença do representante do Executivo, Gerente de Contabilidade, Hermano Costa, foi apresentada o cálculo elaborado do reajuste de R\$0,04 da tarifa de transporte coletivo.

Contudo, esta comissão especial foi instaurada com o intuito de apurar o cumprimento do contrato de prestação dos serviços de transporte coletivo pela Empresa Viação Presidente, o que foi possível chegar nas seguintes conclusões, que estará discriminada no item 6 deste relatório.

Quanto ao valor de reajuste da tarifa solicitado pela empresa concessionária caberá ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte análise e apuração da aplicação da fórmula constante na Cláusula Décima-Primeira do contrato, conforme constante no art.1º, Parágrafo Único da Lei nº5.213/2010 que terá caráter deliberativo, bem como no art. 8º, inciso II da Lei nº 5.136/2009.

6 – Conclusões e Recomendações

Tudo posto, em análise por esta comissão quanto ao cumprimento do contrato de prestação dos serviços de transporte coletivo pela Empresa Viação Presidente, segue as seguintes recomendações, que deverá ao final este relatório ser encaminhado ao Chefe do Executivo, Ministério Público, Empresa Viação Presidente e Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.



6.1 - Recomendamos a empresa concessionária Viação
Presidente:

- a) Colocação dentro de cada bairro de um abrigo em ponto principal;
- b) Colocação de abrigos próximo aos educandários, hospitais, instituições de atendimento coletivo (Instituto São Dimas, Olhos D'alma, Apae, dentre outros);
- c) Colocar placas indicativas de ponto de ônibus, uma vez que foi detectado pela comissão vários pontos que não constam placa indicativa;
- d) Substituição de placas indicativas que estão em péssimo estado de conservação e em locais de difícil acesso para que os usuários possam aguardar o transporte coletivo;
- e) Manutenção do terminal principal localizado na Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Rezende e demais abrigos, constatando muita sujeira;
- f) Cumprimento da Lei Municipal nº 4.728, de 23 de setembro de 2005, que torna obrigatória a instalação de placas nos terminais do transporte coletivo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, contendo informações referentes à operação do serviço como o itinerário das linhas de ônibus, período operacional, os horários e sua frequência, valor das tarifas, sob pena de aplicação de penalidades fixadas na referida lei;
- g) Viabilidade de implantação de mais ônibus de reforço em horário de pico em linhas de maiores demandas, por exemplo, as que atendem os Bairros Linhazinha e São João;
- h) Implantação de extensão de itinerário no Bairro Santa Luzia, Lima Dias II, Satélite, São Marcos;



- i) Implantar aumento de horário no sentido São Dimas/Centro, passando pelo trajeto Hospital e Maternidade São José, Guarani;
- j) Que aos sábados os horários dos ônibus sejam iguais aos de dias úteis até as 14 horas devido ao comércio local;
- k) Substituição dos ônibus que se encontram com o ano de fabricação com mais de 10 anos de uso, conforme constam às fls.317
- l) Realizar anualmente cursos de reciclagem com os funcionários sobre boas práticas no trânsito e cordialidade com os passageiros.
- m) Manter o interior dos ônibus em bom estado de limpeza e conservação, principalmente quando trafegar em linhas de localidades rurais.

6.2 - Recomendamos ao DMT – Departamento Municipal de Trânsito deste Município:

- a) Analisar a sinalização próxima aos pontos de ônibus

Conselheiro Lafaiete, 05 de Julho de 2017

Darcy José de Souza
Relator da Comissão Especial